



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000059

ANÁLISE PRÉVIA DE LICITAÇÃO

Monitoramento APL/CGM N° 00284/2024



PROCESSO DE COMPRA N° 00748/24

NATUREZA: CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE LICITAÇÕES, ANEXO VI (GERAL)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRATELEIRAS METÁLICAS, COM PLATAFORMA DE MDF, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES JÁ DEVIDAMENTE INSTALADAS NO LOCAL INDICADO.



I - DOS FATOS

O procedimento de controle amostral, consiste em Análise Prévia voltado a efetuar supervisão de atos administrativos realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com propósito de avaliar os aspectos formais, técnicos e econômicos dos processos de contratação pública.

Sendo assim, destacamos que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 74, II, as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências: "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, com vistas a VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia". Tendo em vista que a contratação sub examine implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



II - DA CONTRATAÇÃO

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo n° 00748/24, tendo como objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRATELEIRAS METÁLICAS, COM PLATAFORMA DE MDF, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES JÁ DEVIDAMENTE INSTALADAS NO LOCAL INDICADO., com fundamentado no anexo VI da Resolução TCE-MS n° 88 de 05 de dezembro de 2018, que versa sobre as Contratações, parceria e despesas públicas.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

a) Da Fase Interna da Licitação;





000060

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Fase interna se dá com a preparação do procedimento licitatório, na qual se desenvolvem os atos e atividades iniciais, como a definição do objeto, os atos preparatórios da convocação, as regras do desenvolvimento do certame e da futura contratação. Esta fase é procedida internamente pela Administração Pública sem a participação de licitantes interessados.

Desta forma, observando que o processo em tela foi instruído com base na Resolução TCE/MS nº 88/2018, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo conter os documentos conforme o checklist a seguir:

CHECKLIST DE INSPEÇÃO DE CONTROLE PRÉVIO DA CGM					
DOCUMENTO	ITEM VERIFICADO	FUNDAMENTAÇÃO	RESULTADO	ANÁLISE	OBSERVAÇÕES
Estudo Técnico Preliminar	Contém a descrição do objeto?	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018.	SIM	Análise objetiva. Não foram considerados critérios qualitativos ou de mérito.	Item 2.1, fl. 08.
Estudo Técnico Preliminar	Contém justificativa da modalidade e os critérios de Julgamento escolhido?	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018. Artigos 28 e 33 da Lei 14.133/2021.	N/AP	O questionamento não se aplica ao caso em tela.	Compete ao pregoeiro ou ao presidente da comissão de licitação
Estudo Técnico Preliminar	Contém estimativa da quantidade e do valor, com análise de demanda, de consumos anteriores e perspectiva futura?	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018.	SIM	Análise objetiva. Não foram considerados critérios qualitativos ou de mérito.	Item 6, fl. 11.
Estudo Técnico Preliminar	Contém informações de preços de mercado, pesquisados, no mínimo, em 3 fontes? (Salvo limitação de mercado devidamente justificada)	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018.	SIM	Análise objetiva. Não foram considerados critérios qualitativos ou de mérito.	Mapa comparativo de preços, fl. 46.
Estudo Técnico Preliminar	Contém requisitos a serem atendidos pelo futuro contratado?	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018.	SIM	Análise objetiva. Não foram considerados critérios qualitativos ou de mérito.	Item 3.1, fl. 09.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000061



b) Da base legal da Pesquisa de Preço;

A Lei nº 14.133/2021 faz menção à estimativa de valor da contratação como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O artigo 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 determina que o termo de referência deve conter, entre os requisitos:

"i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:"

Importante destacar que a mencionada lei aborda mais de uma vez sobre a estimativa de valor da contratação, como se pode verificar o disposto do inciso VI do art. 18, ao tratar dos elementos que devem estar presentes no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que assim determina:

"VI estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;"

Ainda nesse sentido, a lei 14.133/2021 dispõe em seu artigo 23 sobre os parâmetros que devem ser observados previamente para estabelecer o valor estimado da contratação. Assim, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



000062

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Deste modo, ao exigir a estimativa de valor da contratação a Lei nº 14.133/2021 visa aprimorar a gestão dos recursos públicos, prevenindo distorções e assegurando a competitividade no processo licitatório. Essa medida contribui para a obtenção de contratações mais alinhadas com a realidade do mercado, promovendo a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

c) Análise da Cesta de Preço;

A cesta de preços emerge como uma estratégia para embasar as estimativas de valores da contratação, proporcionando uma visão abrangente e mais próxima da realidade do mercado que se pretende contratar, contribuindo assim para a fixação de valores mais condizentes com a atual conjuntura econômica do Município, à luz do que define o regramento emanado do Decreto Municipal nº 073/2023.

Assim, a Controladoria Geral do Município (CGM) acresce uma camada de rigor à norma de licitação e passa avaliar o(s) preço(s) coletados frente a sua variação aritmética, visando identificar valores que possam desvirtuar o preço estimado da licitação. Deste modo, será utilizado para definição do valor mais vantajoso ao Município o conceito matemático de Coeficiente de variação.

ANÁLISE DA CESTA DE PREÇOS DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 00748/24					
ITEM/ DESCRIÇÃO	VALOR OBTIDO PELA MEDIANA	VALOR OBTIDO PELA MÉDIA	VARIAÇÃO	METODOLOGIA SUGERIDA	METODOLOGIA UTILIZADA



000063

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 - PRATELEIRA METÁLICA COM PLATAFORMA DE MDF 20MM - ESTRUTURA DE METALON 30X20 NA CHAPA DE AÇO 18. MATERIAL: CHAPA DE AÇO 18, ALTURA: 2,40M, COMPRIMENTO: 2,60M, PROFUNDIDADE: 0,80 CM, COM 04 DIVISÓRIAS + TETO, COM 0,60 CM DE DISTÂNCIA ENTRE ELAS, EXTREMAMENT	2.342,50	2.571,25	24,314%	MÉDIA	MÉDIA
---	----------	----------	---------	-------	-------

A ausência de variação percentual entre o menor e o maior valor na cesta de preços reflete uma uniformidade notável nos valores apresentados pelos licitantes. Este cenário é positivo, indicando que os preços coletados estão alinhados com a média de mercado e sugerem uma concorrência saudável entre os participantes.

d) Análise das Fontes Pesquisadas;

A presente análise tem por objetivo fornecer uma avaliação detalhada das fontes utilizadas na determinação dos valores cotados no PROCESSO DE COMPRA Nº 00748/24, a luz do que estabelece o § 1º, art. 23, da Lei 14.133/2021, pois o que se espera é que haja pluraridade na captação dos valores de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

À vista disso, e no que concerne a análise da qualidade da consulta mercadologia, passamos a evidenciar os dados cadastrais das fontes pesquisadas, com propósito único de observar se os preços foram coletados de entidade(s) fidedigna(s) que possam refletir os valores praticados no segmento.

CNPJ/STATUS	RAZÃO SOCIAL/LOCALIDADE	QUADRO SOCIETÁRIO
49.486.161/0001-26 (Ativa)	R. K. BALSAMO COMERCIAL LTDA - Bálamo/SP	PAULO CEZAR LOPES PINTO - Sócio-Administrador
29.934.730/0001-41 (Ativa)	MARCELO MARIANO DO NASCIMENTO GONCALVES - Aparecida do Taboado/MS	Empresário (Individual)
33.689.418/0001-07 (Ativa)	JBR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - Aparecida do Taboado/MS	JOSE EDUARDO PELEGRINO BARCELOS ROCHA - Sócio-Administrador
38.035.885/0001-37 (Ativa)	MAYSA MARIA BERNARDES DA SILVA 04457241105 - Aparecida do Taboado/MS	Empresário (Individual)



000064

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Decreto Municipal nº 073/2023 que versa sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, define em seu art. 6º os critérios para seleção das fontes de preços. Desta forma, frente aos testes aplicados por este órgão de Controle Interno, não encontramos desconformidades.

No entanto, a CGM recomenda que nas pesquisas mercadológicas sejam observadas fontes de natureza distintas evitando assim, limitar a pesquisa a potenciais fornecedores. Na prática, o ideal é sempre combinar as fontes a seguir: Contratações Públicas, Pesquisa em mídias especializadas (Tabela de referencia), potenciais fornecedores, Base nacional de notas fiscais eletrônicas e etc..

IV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Os Contratos Administrativos firmados pelo Município de Aparecida do Taboado-MS são avaliados pela Controladoria Geral do Município-CGM de forma amostral e restrita à fase interna do processo licitatório. Desse modo, os processos são examinados quanto a sua aderência às normas vigentes, em especial às orientações emanadas pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

A metodologia adotada pela CGM para examinar a variação dos preços coletados pelo sistema de compras pautou-se em doutrinas matemáticas e artigos científicos que estudaram a dispersão relativa de valores em torno da "média". Dessa forma a dispersão em termos relativos ao seu valor médio quando duas ou mais séries de valores apresentam unidades de medida diferentes. Assim, podemos dizer que o coeficiente de variação é uma forma que expressa a variabilidade dos dados, excluindo a influência da ordem de grandezas variáveis.

Desse modo, levando em consideração a ausência de norma específica para calcular a variabilidade tolerável para formação do preço de referência de licitação e objetivando estabelecer critérios para obtenção de propostas mais vantajosas ao Município e, consequentemente, estimar os preços praticados no mercado, convencionamos margens percentuais que serão utilizadas para definir a dispersão dos dados coletados na cesta de preços.

V - CONCLUSÃO



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000065

✓
Esta Controladoria, no uso de suas atribuições, conclui que o referido processo, a priori, não apresenta erro de conformidade, estando apto para gerar despesas para a municipalidade. Cumpre observar que nos ativemos a uma análise estritamente documental e procedimental da fase interna do certame, sem prejuízo das subjetividades que possam haver e que, a partir do presente estágio, deve-se manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado na Lei nº 14.133/2023 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Observa-se da análise da cesta de preços que todos os itens estão de acordo com a metodologia sugerida. Assim, entendemos que a metodologia utilizada é a que melhor reflete o mercado, bem como observa o princípio da economicidade e busca a proposta mais vantajosa.

É a nossa manifestação técnica, smj.

Aparecida do Taboado - MS, 23 de julho de 2024.

WELLTON MARQUES DE SOUZA

Controlador Interno

Decreto "RH" 105/2021